

FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS

Aviso n.º 1290/2019

Valter Manuel Antunes Januário, Presidente da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, torna público que, o Executivo da Freguesia, reunido em sessão ordinária de 6 de dezembro de 2018, deliberou por unanimidade aprovar a 1.ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Algueirão-Mem Martins, assim como a sua sujeição à consulta pública pelo prazo de 30 dias, contados desde a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. O projeto de alteração encontra-se disponível para consulta, na sede da Freguesia (sita em Rua Domingos Saraiva, n.º 6, 2725-286 Algueirão-Mem Martins), assim como na sua página eletrónica (<https://www.jfamm.pt/>). Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente da Freguesia.

7 de dezembro de 2018. — O Presidente da Freguesia, *Valter Manuel Antunes Januário*.

311964984

FREGUESIA DE ENCOSTA DO SOL

Aviso n.º 1291/2019

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º -A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, na reunião da Junta de Freguesia de 03/01/2019 e celebrado o respetivo contrato com a seguinte trabalhadora:

Vanda Cristina Simões Carmo, na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2, nível 15, com efeitos a 04/01/2019.

10 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Armando Jorge Paulino Domingos*.

311970353

FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBAÇA

Aviso n.º 1292/2019

Procedimento concursal comum para recrutamento de pessoal em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) na sua atual redação, torna-se público que, na sequência de deliberação da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaca, tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2018, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República* do presente aviso, procedimento concursal comum visando a ocupação de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Operacional (área de ambiente, higiene e salubridade), previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado: na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação no *Diário da República* e por extrato, num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da mesma data.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se que não se encontram constituídas reservas de recrutamento nesta Junta de Freguesia, bem como na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores (INA), que é a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme reposta a e-mail enviado para o efeito. Para cumprimento do disposto no regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público verifica-se que, de acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 5 de maio de 2014, homologada pelo

Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”.

4 — Âmbito do recrutamento: ao abrigo de deliberação tomada em reunião ordinária da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaca, realizada no dia 28 de agosto de 2018, e tendo em conta os princípios da eficiência e da eficácia, o procedimento concursal é, desde já, aberto não só ao universo dos/as trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, mas também ao universo dos/as trabalhadores/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida. Estes/as últimos/as, se admitidos/as, só serão convocados/as para a realização dos métodos de seleção no caso de se verificar não existirem candidatos/as do primeiro universo referido admitidos/as e aprovados/as em número suficiente.

5 — Em cumprimento do estabelecido na alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Local de trabalho: Área da Freguesia de Évora de Alcobaca.

7 — Descrição genérica de funções/caracterização do posto de trabalho: as constantes no Anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, correspondendo-lhe o grau 1 de complexidade funcional — funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Estas funções serão exercidas com especial incidência nas atividades de limpeza, conservação, manutenção e pequenas intervenções nas várias instalações e equipamentos da freguesia, nomeadamente: cemitérios, rede viária (bermas, valetas, sarjetas e aquedutos), espaços verdes e parque escolar.

7.1 — As funções descritas nos pontos anteriores não prejudicam o exercício, de forma esporádica, das funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o/a respetivo/a trabalhador/a detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme estabelecido no artigo 81.º da referida Lei n.º 35/2014.

8 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única, atualmente fixado em € 600,00 € (Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor). A determinação em concreto da posição remuneratória é objeto de negociação imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo do disposto nas demais normas e regulamentos aplicáveis.

9 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante formulário tipo de candidatura obrigatório (aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio), em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico; o referido formulário pode ser solicitado em suporte papel, pessoalmente, no horário normal de expediente, nas instalações da Junta de Freguesia de Évora de Alcobaca, sitas na Rua Nova, n.º 2, 2460-492 Évora de Alcobaca, ou em alternativa, solicitado via e-mail para o seguinte endereço: jfevoraalcobaca@mail.telepac.pt.

9.1 — O formulário referido no ponto anterior deverá conter obrigatoriamente todos os elementos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e ser acompanhado dos seguintes documentos, consoante o universo dos/as candidatos/as:

9.1.1 — Universo dos/as candidato/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo/a candidato/a;
- c) Fotocópia da carta de condução;
- d) Fotocópias de documentos comprovativos de ações de formação profissional realizadas, onde conste a data de realização e respetiva duração;
- e) Declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E PREÇOS

Aprovado em reunião de Executivo de 06 / 12 / 2018

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de / /



Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 - 21 922 94 58 - Fax: 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@ifamm.pt

Nota Justificativa

Proposta n.º 029/Património/2018

De acordo com o artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), os regulamentos são aprovados com base num projeto acompanhado de uma nota justificativa fundamentada. Desta forma, considere-se o seguinte:

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual - Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - veio regular as relações jurídico-tributárias geradora da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais. Este quadro legal veio consagrar diversos princípios, designadamente o princípio de proporcionalidade, não devendo o valor das taxas, ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

A criação de taxas respeita igualmente o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Para o regulamento foram tidos em consideração os critérios expressos no, já referido, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, dos quais se destacam os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, bem como a fundamentação económico-financeira relativa aos valores das taxas. Procurou-se conciliar a necessidade de arrecadar receitas que façam face a despesas correntes e de investimento e a obrigatoriedade de ter em consideração o meio socioeconómico.

O enquadramento legal deste regulamento é o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das autarquias Locais), cumprindo o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e entidades Intermunicipais) e considerando a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais).

De mencionar ainda que o atual regulamento em vigor foi aprovado em 2010, pelo que se verificou também a necessidade de efetuar alterações legais, administrativas e adequadas à data.

O projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços é submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.



Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 - 21 922 94 58 - Fax: 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@jfamm.pt

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objetivo

O presente regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os valores quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia, bem como as normas que regulam a sua incidência, liquidação, cobrança e pagamento, nos termos da lei, a aplicar nas atividades da autarquia no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 2.º Incidência Objetiva

1 - As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

2 - As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

3 - Os preços dizem respeito a um conjunto de serviços prestados pela freguesia para satisfazer necessidades da população.

Artigo 3.º Incidência Subjetiva

1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.



Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 – 21 922 94 58 - Fax: 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@ifamm.pt

Artigo 4.º Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento todos os particulares e entidades coletivas que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - Os requerentes que se encontrem numa das seguintes situações encontram-se isentos do pagamento total das taxas dos atestados:
 - a) Ser beneficiário do RSI;
 - b) Ser titular do 1.º escalão do abono de família;
 - c) Possuir rendimento *per capita* não superior ao valor que vigorar para o ano do IAS.
- 3 - As isenções previstas no ponto anterior exigem a entrega dos comprovativos da situação em causa.
- 4 - As isenções previstas não dispensam os interessados de requerer as licenças ou autorizações necessárias ou de realizar as comunicações devidas.
- 5 - Em situações de carácter excepcional, a junta de freguesia pode conceder outras isenções totais ou parciais a particulares ou entidades coletivas, devendo a deliberação de isenção constar em ata de reunião com a respetiva fundamentação.

CAPITULO II TAXAS E PREÇOS

Artigo 5.º Taxas e Preços

A Freguesia cobra valores relativos a:

- a) Serviços Administrativos:
 - i) Emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos;
 - ii) Certificação de fotocópias;
 - iii) Licenciamento: Quiosque e Minimercado;
- b) Registo e licenciamento de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios (concessões e serviços cemiteriais);
- d) Festas da Nossa Senhora da Natividade (vendedores ambulantes).



Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 - 21 922 94 58 - Fax: 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@ifamm.pt

Artigo 6.º

Fundamentação Económico-Financeira e Fórmulas de Cálculo

- 1 - A fundamentação assenta no apuramento dos custos médios mensais incorridos pela Freguesia, designadamente, custos com os trabalhadores de referência de cada área de prestação dos serviços, encargos com instalações e equipamentos, bem como os tempos médios de execução dos serviços.
- 2 - Por vezes são utilizados critérios de incentivo/desincentivo, cujo valor é fixado com vista a incentivar/desencorajar certos atos ou operações.
- 3 - A fundamentação económico-financeira e fórmulas de cálculo encontram-se demonstradas no Anexo 1 deste regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 7.º

Atualização de Valores

- 1 - Os valores estabelecidos neste documento podem ser atualizados através do orçamento anual da freguesia, de acordo com a taxa de inflação.
- 2 - A junta de freguesia poderá propor à assembleia de freguesia a atualização extraordinária ou a alteração das taxas e preços previstos neste documento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 3 - Quando as taxas e preços resultem de valores fixados por disposição legal, estas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO III LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Artigo 8.º

Liquidação

- 1 - A liquidação das taxas e preços consiste na determinação do montante a pagar com base na Tabela de Taxas e Preços, no tipo de serviços prestados e nos elementos fornecidos pelos utentes.
- 2 - O documento de liquidação designa-se por guia de receita.
- 3 - A liquidação de taxas e preços não precedida de procedimento é feita nos respetivos documentos de cobrança.
- 4 - A cobrança será efetuada no momento ou após a execução do ato ou serviço a que respeitem.



Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 – 21 922 94 58 - **Fax:** 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@ifamm.pt

Artigo 9.º Pagamento

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento de taxa e preço.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento de taxas e preços será executado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviço a que respeitem.
- 4- O pagamento das taxas e preços é feito mediante guia de receita a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 10.º Pagamento em Prestações

- 1- Compete á Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.
- 2- Os pedidos para pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentem o pedido.
- 3- No caso do deferimento do pedido o valor de cada prestação mensal corresponder ao total da dívida, dividindo pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até á data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante ao mês a que corresponder.
- 5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 11.º Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas e preços.
- 2 - A taxa de juros de mora a aplicar é a definida, para cada ano, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP), através de Aviso publicado em Diário da República.



Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 – 21 922 94 58 - **Fax:** 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@ifamm.pt

3 - De acordo com a legislação em vigor estão isentos de juros de mora o Estado e as outras pessoas coletivas públicas que não tenham forma, natureza ou denominação de empresa pública.

4 - Estão isentas de juros de mora as dívidas abrangidas por legislação especial em que se faça expressa referência, quer à não sujeição a juros de mora, quer a outro procedimento relativo à falta de pagamento nos prazos estabelecidos.

5 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º Publicidade

O Regulamento e Tabela de Taxas e Preços encontra-se disponível nas instalações dos serviços administrativos, em suporte papel, e na página eletrónica da Freguesia.

Artigo 13.º Caducidade

O direito da junta de freguesia de liquidar as taxas e preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 14.º Prescrição

1 - As dívidas por taxas e preços à freguesia prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.



Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 – 21 922 94 58 - **Fax:** 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@jfamrn.pt

Artigo 15.º Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas e preços podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida á Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3- A reclamação presume-se indeferida para os efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do Indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- A Impugnação Judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto no regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro,
- b) A Lei das Finanças Locais,
- c) A Lei Geral tributária,
- d) A Lei das Autarquias Locais,
- e) O Estatutos dos tribunais Administrativos e Fiscais,
- f) O Código de Procedimento e Processo Tributário,
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos,
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pela Assembleia de Freguesia.



Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 – 21 922 94 58 - Fax: 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@ifammn.pt

ANEXO I

Fundamentação Económico-Financeira e Fórmulas de Cálculo

Artigo 1.º

Serviços Administrativos

1 - A fórmula de cálculo a aplicar na emissão de documentos contem os custos administrativos decorrentes do procedimento administrativo efetuado para assegurar a prestação do serviço, sendo a seguinte:

Emissão de documentos = tme x (vhtn + vhdi), onde

Tme = tempo médio de execução;

Vhtn = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços administrativos -> remuneração base mensal;

Vhdi = valor hora da despesa das instalações da sede -> despesa das instalações da sede (encargos com a eletricidade, água, manutenção de impressoras, aquisição de serviços de limpeza, encargos com vigilância).

1.1 - O valor das taxas a liquidar, no caso de não recenseados, é acrescida em 100% do valor base.

2 - O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às juntas de freguesia a possibilidade de certificar a conformidade de fotocópias com os documentos originais que lhes sejam apresentados. O artigo 2.º do referido diploma estabelece que é da competência da freguesia fixar os preços a cobrar pelos serviços de certificação de fotocópias, não podendo exceder o preço resultante da tabela em vigor nos cartórios notariais. Neste contexto, os valores fixados correspondem ao definido no n.º 9 do artigo 27.º do Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariado.

3 – Festa Nossa Senhora da Natividade: a fórmula de cálculo inclui a prevista no n.º 1 deste artigo, e ainda o valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência, responsável pelos diversos trabalhos durante a festa (preparação do espaço e equipamentos, limpeza e manutenção dos mesmos).

4 – Quiosques: a fórmula de cálculo inclui a prevista no n.º 1 deste artigo, e ainda o valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência, responsável pelos trabalhos de limpeza e manutenção do espaço público.



Handwritten mark

Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 - 21 922 94 58 - Fax: 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@ifamm.pt

2- Minimercado: a fórmula de cálculo inclui a prevista no n.º 1 deste artigo, o valor do custo do trabalho normal do trabalhador de referência, responsável pelos trabalhos de limpeza e manutenção do espaço público, bem como uma percentagem do valor dos encargos (eletricidade e água) com as instalações do minimercado.

Artigo 2.º

Licenças de Canídeos Gatídeos

1 - De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, as taxas a aplicar no registo e no licenciamento de cães e gatos devem ter como referência o valor da Taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo daquele valor e variando de acordo com a categoria do animal. À data, vigora o Despacho n.º 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, que estabelece o valor da Taxa N em 5,00 €.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo = 90% da taxa N;
- Licenças da Categoria A (cão de Companhia) = 100% da taxa N;
- Licenças da Categoria B (cão de com fins económicos) = 200% da taxa N;
- Categoria C (cão para fins militares, policiais e de segurança pública) = isentos de licenciamento, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- Categoria D (cão para investigação científica) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- Licenças da Categoria E (cão de caça) = 200% da taxa N;
- Categoria F (cão-guia) = gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril;
- Licenças da Categoria G (cão de potencialmente perigoso) = 300% da taxa N;
- Licenças da Categoria H (cão perigoso) = 300% da taxa N.
- Licenças da Categoria I (gato) = 100% da taxa N.

Artigo 3.º

Cemitério

1- A taxa pela concessão de terreno para sepulturas no cemitério da Freguesia, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:



Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 - 21 922 94 58 - **Fax:** 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@jfamm.pt

$TCTS = (a \times v) + d$, onde

a: área do terreno ocupada;

v: Custo do terreno por m²;

d: Critério de desincentivo à concessão de terrenos no Cemitério.

1.1- A aplicação do critério desincentivo, tem por base a necessidade de permitir uma maior mobilidade do espaço de cemitério, evitando sepulturas perpétuas, levando a uma maior utilização dos nichos, prosseguindo com esta medida bem público geral e melhor gestão do espaço que já se torna exíguo em termos de sepulturas.

a. - Concessão de ossários: a fórmula de cálculo é a mesma fórmula do ponto anterior.

1.2.2.- Concessão de ossários e gavetões, por cada período de um ano, a fórmula de cálculo tem por base a mesma fórmula do ponto 1.2. considerando o período de um ano.

3- No que diz respeito aos serviços realizados no cemitério relativos a inumações, exumações e trasladações, a fórmula a aplicar tem em consideração o custo do trabalho normal do trabalhador de referência responsável pelo serviço cemiterial, e o custo dos materiais de trabalho e serviços de limpeza e conservação:

Serviços cemiteriais = $tme \times (vh_{tn} + vh_{dm})$, onde

Tme = tempo médio de execução;

Vh_{tn} = valor hora do custo do trabalho normal do trabalhador de referência dos serviços cemiteriais -> remuneração base mensal;

Vh_{dm} = valor hora da despesa dos materiais de trabalho e serviços de limpeza e conservação

3 - A fórmula para a utilização da capela é igual à constante no n.º 2 deste artigo.

4 - A fórmula de cálculo a aplicar no processo administrativo dos licenciamentos na área do cemitério é obtida através da aplicação da fórmula de emissão de documentos, definida no artigo 1.º deste anexo I.



Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 – 21 922 94 58 - **Fax:** 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@ifamm.pt

ANEXO II

TABELA DE TAXAS E PREÇOS

Artigo 1.º Serviços Administrativos

- 1- Documentos Diversos:
- Prova de Vida ----- 3,50€
 - Residência/transportes ----- 3,50€
 - Agregado familiar/união de facto ----- 3,50€
 - Apoio Judiciário ----- 3,50€
 - Termo de Idoneidade e de justificação administrativa ----- 3,50€

Nota: A não recenseados na freguesia aplica-se acréscimo de 100% sobre a taxa.

- 2- Certificação de Fotocópias:
- Certificação de Fotocópias até 4 páginas, inclusive ----- 18,00 €
 - A partir da 5ª página e por cada uma ----- 1,00 €

3 - Festa Nossa Senhora da Natividade ----- 100,00 €

4 - Quiosques ----- 40,00€

5 – Minimercado:

5.1 – Bancas -----31,50 €

5.2 – Bancas ----- 62,50 €

5.3 – Loja ----- 125,00 €



Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 – 21 922 94 58 - **Fax:** 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@jfamm.pt

Artigo 2.º
Licenças de Canídeos Gatídeos

- 1- Registo ----- 4,50€
- 2- Licenças:
- A - Licença de cães de companhia ----- 5,00€
 - B - Licença de cães c/fins económicos ----- 10,00€
 - C - Licença de cães c/fins militares, policiais e Seg. Pública ----- Isento
 - D - Licença de cães p/Investigação Científica ----- Isento
 - E - Licença de cães de caça ----- 10,00€
 - F - Licença de cães-guia ----- Isento
 - G - Licença de cães potencialmente perigosos ----- 15,00€
 - H - Licença de cães perigosos ----- 15,00€
 - I - Gatos ----- 5,00€



Rua Domingos Saraiva, 6 -A - 2725-286 MEM MARTINS
Telefones: 21 922 94 50 - 21 922 94 58 - Fax: 21 922 94 59
Cont. N.º: 506 882 799 Email: geral@ifamm.pt

Artigo 3.º Cemitério

1 - Concessões:

1.1 - De terrenos para sepulturas -----	750,00 €
1.2 - Gaveta de ossário -----	150,00 €
1.3 - Ossário (anual) -----	20,00 €
1.4 - Gavetão -----	150,00 €

2- Utilização da capela ----- 10,00 €

3- Licenças:

3.1 - Para bordadura (em cimento) -----	20,00 €
3.2 - Para bordadura (em mármore) -----	23,00 €
3.3 - Para bordadura em mármore (sepultura perpétua) -----	35,50 €
3.4 - Para modificação porta de ossário e gavetão -----	23,00 €

4- Serviços cemiteriais:

4.1 - Inumação (sepultura perpétua) -----	40,00 €
4.2 - Inumação (gavetão) -----	40,00 €
4.3 - Exumação e entrada ossários da Freguesia -----	40,00 €
4.4 - Trasladação (sair) -----	40,00 €